



RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEODINÂMICA E GEOFÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Dispõe sobre as normas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com a deliberação do Colegiado do Programa durante sua 6ª Reunião Ordinária em 11 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições regimentais (Resolução nº 141/2010-CONSEPE),

CONSIDERANDO a necessidade de critérios e normas referentes ao credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes neste Programa,

RESOLVE aprovar o Regulamento para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes ao Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O docente candidato ao credenciamento junto ao quadro de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Geodinâmica e Geofísica (PPGG) da UFRN deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor em Geociências ou áreas afins;
- II. Ter produção bibliográfica regular nos últimos 4 (quatro) anos nas linhas de pesquisa do PPGG, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo:
 - a. Soma total de 50 pontos, considerando a produção bibliográfica total, em conformidade com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente. Nesta pontuação, podem ser considerados livros e capítulos de livros publicados, bem como artigos publicados e/ou *no prelo*, com pontuação segundo o Qualis-Referência CAPES mais recente. No caso de periódico não listado no Qualis-Referência, será atribuída uma pontuação igual à de um periódico qualificado no Qualis que tenha fator de impacto (JCR-*Web of Science*) equivalente à publicação em apreço

- III. Ter disponibilidade de carga-horária para oferta de componentes curriculares, orientação e pesquisa, bem como para o desenvolvimento das atividades de competência do Colegiado do PPGG, tal como definido no Capítulo V do Regimento Interno do PPGG (Resolução 141/2010 CONSEPE).
- IV. Não pertencer ao quadro de Docentes Permanentes de nenhum outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 2º. A chamada para o credenciamento de novos Docentes junto ao quadro de Docentes Permanentes do PPGG será por meio de edital público.

§ 1º. Por ocasião da inscrição no edital, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do PPGG os seguintes documentos:

- I. Carta de interesse expondo os motivos pelos quais o candidato pleiteia o ingresso ao Quadro Permanente do PPGG;
- II. Cópia atualizada do seu Currículo Lattes;
- III. Plano de atuação a ser desenvolvido no PPGG, indicando a(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa(s) à(s) quais pretende se vincular e possíveis interações com outros pesquisadores do PPGG;
- IV. Memorial simplificado;
- V. Indicação de contribuição em disciplinas que compõem a estrutura curricular vigente do PPGG e
- VI. Declaração que não faz parte do Corpo Permanente de nenhum outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. Estará automaticamente eliminado o candidato que não apresentar toda a documentação requerida no *caput*.

Art. 3º. O Colegiado do PPGG avaliará a solicitação de credenciamento do docente candidato com base:

- I. Na adequação do candidato aos pré-requisitos elencados no Art. 1º;
- II. Nos documentos apresentados quando da inscrição no edital de credenciamento;
- III. Na apresentação e defesa oral obrigatória pelo candidato de seu projeto de pesquisa e memorial.

§ 1º. Ao Colegiado do PPGG reserva-se o direito de efetivar o credenciamento de um novo docente no programa levando em consideração a proporção de docentes permanentes e colaboradores, proporção de alunos em relação aos docentes permanentes e número de docentes em relação à demanda por orientação dentro da área de concentração à qual o novo docente seria vinculado.

§ 2º. No caso de credenciamento de Docente com título de Doutorado obtido há menos de um ano, aplica-se o determinado no Art. 10 § 2º do Regimento Interno do PPGG (Resolução 141/2010 CONSEPE).

Art. 4º. O novo docente será inicialmente credenciado como orientador de Mestrado do PPGG.

Parágrafo único: o novo docente poderá ser também cadastrado como orientador de Doutorado do PPGG caso já tenha finalizado previamente a orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado ou 1 (uma) de Doutorado.

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5º. Os docentes do Quadro Permanente do PPGG terão seus desempenhos avaliados a cada 4 (quatro) anos pela Coordenação do PPGG.

§ 1º. A Coordenação do PPGG informará, em tempo hábil, via correio eletrônico e no sítio eletrônico do programa, o calendário e etapas do processo de avaliação de desempenho.

§ 2º. Docentes que tenham ingressado até 2 (dois) anos antes da avaliação de desempenho não serão incluídos.

§ 3º: À Coordenação do PPGG reserva-se o direito de instituir comissão para assessoramento do processo avaliativo dentre os membros do Colegiado do PPGG.

Art. 6º. Serão recredenciados junto ao quadro de Permanentes os docentes do PPGG que atenderem obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I. Ter produção bibliográfica consistente, mensurada de acordo com:
 - a. Pontuação mínima equivalente à soma total de 100 pontos com base em ponderação de livros, capítulos de livros e de artigos em periódicos publicados e/ou *no prelo*, classificados de acordo com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente, ou com pontuação equivalente com base em índices de fator de impacto (*JCR-Web of Science*); ou
 - b. Concretização de 50% da produção resultante de teses e dissertações orientadas, na forma de livros, capítulos de livros ou artigos publicados em um período de 7 (sete) anos;
- II. Ministras ou oferecer no mínimo 4 (quatro) créditos/ano em disciplinas de Pós-Graduação no PPGG, excluindo-se a lista de disciplinas no anexo I, desde que o número de alunos matriculados seja inferior a 5;
- III. Ter orientado/coorientado, ou estar orientando/coorientando no mínimo 2 (dois) trabalhos de conclusão de pós-graduação no PPGG (seja dissertação de Mestrado, seja Tese de Doutorado);
- IV. Ter presença mínima em 50% das reuniões do Colegiado do PPGG ou apresentação de justificativa para falta;

Parágrafo único: a avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas no SIGAA e na plataforma LATTES, de forma que cabe aos docentes mantê-las atualizadas.

- I. A Coordenação do PPGG encaminhará, em tempo hábil, aviso aos docentes para que atualizem seus currículos nas plataformas acima referidas para o processo avaliativo.

Art. 7º. O docente que não atingir as metas de desempenho mínimas, ou se enquadrar nas situações descritas no Art.11 do Regimento Interno do PPGG (Resolução 141/2010 CONSEPE) poderá, após deliberação do Colegiado do PPGG:

- I. Ser migrado para o quadro de Colaboradores do PPGG, com o impedimento de ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu efetivo descredenciamento.

Art. 8º. Os docentes Permanentes do PPGG que desejam atuar como permanentes ou colaboradores em outros programas de pós-graduação devem apresentar a intenção ao Colegiado do PPGG para deliberação,

comprometendo-se a manter informada a Coordenação do PPGG sobre as atividades acadêmicas e produções científicas decorrentes.

§ 1º. Ao Colegiado do PPGG reserva-se o direito de deliberar favoravelmente ou não à solicitação do docente permanente levando em consideração a proporção de docentes permanentes com dedicação exclusiva ao PPGG e as recomendações da CAPES sobre esta proporção que constam no documento da área mais recente.

§ 2º. Ao Colegiado do PPGG reserva-se também o direito de rever e/ou revogar autorizações anteriores em função do interesse do programa.

DO RECRENCIAMENTO APÓS DESCRENCIAMENTO

Art. 9º. O docente descredenciado interessado em reingressar ao PPGG poderá apresentar nova solicitação de credenciamento à Coordenação do PPGG em até 2 (dois) anos após seu descredenciamento, desde que volte a atender os requisitos estabelecidos no Art. 6º, comprovado por meio de documentação comprobatória a ser enviada junto à solicitação.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGG, ao qual reserva-se o direito de aprovar o reingresso do docente como membro Permanente ou Colaborador, com base no exposto no Art. 3º § 1º.

DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 10. Mediante prévia aprovação pelo Colegiado do PPGG, poderão ser credenciados como docentes colaboradores do PPGG, em complementação ao Art. 2º inciso II do Regimento Interno do PPGG (Resolução 141/2010 CONSEPE), os seguintes pesquisadores que contribuam de forma complementar ou eventual com as linhas de pesquisa do programa, até o limite de 20% do total do corpo docente do programa:

- I. Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no Programa;
- II. Docentes Doutores internos ou externos à UFRN convidados para suprir áreas estratégicas dos cursos de Mestrado e Doutorado definidas pelo Colegiado do PPGG;
- III. Docentes que não atendam aos requisitos do Art. 1º, mas que possam contribuir pontualmente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do PPGG.

Parágrafo único: Os docentes referidos no *caput* atuarão somente como coorientadores de Mestrado ou Doutorado, a menos que se tratem de docentes que estão concluindo orientações em andamento.

Art. 11. O ingresso no quadro de docentes Colaboradores e seu desligamento se dará conforme estabelecido no Art. 12. do Regimento Interno do PPGG (Resolução 141/2010 CONSEPE).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os critérios mínimos para permanência/recredenciamento no programa poderão ser revistos pelo Colegiado do PPGG, preferencialmente ao final do último ano do quadriênio em avaliação, conforme calendário CAPES.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 001/2011-PPGG e disposições em contrário.

Art. 14. Casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGG.

Natal, 11 de setembro de 2020

Prof. Dr. Frederico Castro Jobim Vilalva

Coordenador

Anexo à Resolução 01/2020

Lista de disciplinas para o Art. 6º Inciso II

GGF3009 - TOPICOS AVANCADOS EM GEOLOGIA DO PETROLEO - 60 h

GGF3005 - TOPICOS AVANCADOS EM GEOLOGIA SEDIMENTAR - 60 h

GGF3003 - TOPICOS AVANCADOS EM GEOQUIMICA E PETROLOGIA - 60 h

GGF3004 - TOPICOS AVANCADOS EM GEOQUIMICA ISOTOPICA E GEOCRONOLOGIA - 60 h

GGF3008 - TOPICOS AVANCADOS EM MATEMATICA APLICADA - 30 h

GGF3006 - TÓPICOS AVANÇADOS EM MÉTODOS GEOFÍSICOS - 60 h

GGF3007 - TOPICOS AVANCADOS EM SISMOLOGIA - 60 h

GGF3002 - TOPICOS AVANCADOS EM TECTONICA E GEOLOGIA ESTRUTURAL - 60 h

GGF2009 - TOPICOS EM GEODINAMICA I - 15 h

GGF2010 - TOPICOS EM GEODINAMICA II - 30 h

GGF2023 - TOPICOS EM GEODINAMICA III - 15 h

GGF2024 - TÓPICOS EM GEODINÂMICA IV - 30 h

GGF2025 - TOPICOS EM GEODINAMICA V - 15 h

GGF2026 - TÓPICOS EM GEODINÂMICA VI - 30 h

GGF2020 - TOPICOS EM GEOFISICA I - 15 h

GGF2021 - TOPICOS EM GEOFISICA II - 30 h

GGF2027 - TOPICOS EM GEOFISICA III - 15 h

GGF2028 - TOPICOS EM GEOFISICA IV - 30 h

GGF2029 - TOPICOS EM GEOFISICA V - 15 h

GGF2030 - TOPICOS EM GEOFISICA VI - 30 h